

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), face a não comprovação de regularidade do pagamento da remuneração dos Vereadores e de diárias;
- R\$-3.000,00 (três mil reais), diante da não comprovação do atendimento dos Arts. 29, VI e VII, da CF; 29-A, I e §1º, da CF; 37, XII, da CF; 50, II, da LRF; Art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), ante a omissão no dever de prestar contas referentes ao 2º e 3º quadrimestres;
II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.075, DE 17/11/2015
Processo nº 010022011-00
Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Fernandes de Oliveira Anselmo
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Abaetetuba. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 164 a 169 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Fernandes de Oliveira Anselmo, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

- 1) R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de multa, fundamentada na Alínea "b", do Inciso I, do Art. 282, do RI/TCM/PA, pela não comprovação de realização de procedimento licitatório par embasar despesas no montante de R\$-266.786,36, relacionados às fls. 108;
- 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.081, DE 17/11/2015
Processo nº 373982009-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga
Responsável: Benjamin Tasca
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. FALHA DE CUNHO FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Benjamin Tasca, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.75/76.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Benjamin Tasca, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.314.450,18 (um milhão, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.083, DE 17/11/2015
Processo nº 762972009-00
Origem: FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Viviane Martins Silva da Cunha
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB/SME de São Félix do Xingu. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 257 a 262 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Viviane Martins Silva da Cunha, que deverá ser responsabilizada ao recolhimento das seguintes importâncias, corrigida monetariamente e multas:

- 1) Aos cofres municipais o valor de R\$-7.455,03 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), corrigido monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador";
- 2) Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009):
 - Multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), por contas julgadas irregulares, na forma do Art. 282, I, "a" da Lei Complementar nº 84/2012, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 - Multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas demais falhas listadas que caracterizaram atos praticados com infração as normas legais ou regulamentar de natureza contábil, financeira,

operacional e patrimonial, com base no Art. 282, I, "b" do RITCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.085, DE 17/11/2015
Processo nº 145492006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém
Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.94/97.
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 25.765.749,17 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.087, DE 17/11/2015
Processo nº 201311668-00
Origem: Município de Tucumã
Assunto: Denúncia relativa a supostas irregularidades na Alienação de Bens, e na Utilização dos Recursos Provenientes da Alienação
Denunciante: Adelar Pelegrini (Prefeito Municipal)
Denunciado: Celso Lopes Cardoso (Ex-Prefeito Municipal)
Exercícios: 2011 e 2012

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Denúncia. Município de Tucumã. Exercícios 2011/2012. Pela improcedência e arquivamento da presente denúncia.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 180 a 186 dos autos.
Decisão: Votar pela improcedência e arquivamento da presente Denúncia, pelas razões expostas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 28.088, DE 17/11/2015
Processo nº 201214953-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Tavares da Mota
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Portaria nº 033/2015. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro. Devolução de valores.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 129 a 131 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 033/2015, de 14 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, a servidora Maria de Fátima Tavares da Mota, no cargo de Professor Leigo, com fundamento nas disposições contidas Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.397,22 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), determinando, ainda, que o Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA promova a devolução dos valores previdenciários indevidamente descontados da servidora, que incidiram sobre a parcela Gratificação Multisseriado nos Proventos.

ACÓRDÃO Nº 28.117, DE 19/11/2015
Processo nº 922212013-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Eliana Brunoro Deprá
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Dom Eliseu. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 206 a 208 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Eliana Brunoro Deprá, pelas irregularidades constatadas nos processos licitatórios: Tomada de Preços nºs 018/2013, 019/2013 e 20/2013 (R\$-1.225.500,00); Pregão Presencial nº

029/2013 (R\$-785.000,00); Concorrência Pública nº 001/2013 (R\$-1.594.014,08), devendo, a Ordenadora de Despesas, em razão da citada irregularidade, recolher ao FUMREAP, multa no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.119, DE 19/11/2015
Processo nº 1024092007-00
Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Manoel Soares da Costa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FME/FUNDEF de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 117 a 121 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, por estar irregular nos termos do Art. 32, II, "d", da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.142, DE 24/11/2015
Processo nº 300012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Faro
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011
Responsável: Denílson Batalha Guimarães
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2011. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 252 a 257 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Faro, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Denílson Batalha Guimarães, que deverá recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, os seguintes valores:

- 1) Aos cofres públicos municipais, devidamente atualizados:
 - R\$-2.046.674,40 (dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), relativo ao lançamento da Conta Agente Ordenador;
 - R\$-40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao pagamento a maior da remuneração dos gestores;
 - 2) Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa:
 - R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, com fundamento no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000;
 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas contas julgadas irregulares, com fundamento no Art. 57, I, "a" da Lei nº 84/2012;
 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela não comprovação da realização de procedimentos licitatórios para as despesas no montante de R\$-1.654.717,15, com fundamento no Art. 282, III, "a", do Regimento Interno/TCM/PA;
- II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.146, DE 24/11/2015
Processo nº 1410142013-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013
Responsáveis: Francilene Rosa da Silva - período de 01/01 a 25/10/2013 e Sidney da Silva Júnior - período de 26/10 a 31/12/2013
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Quatipuru. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela não aprovação das contas da Sra. Francilene e pela aprovação das contas do Sr. Sidney, em favor do qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do FMS de Quatipuru, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Francilene Rosa da Silva - período de 01/01 a 25/10/2013, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta dias ao FUMREAP, multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais) - pelas contas irregulares em função de grave infração à norma legal, pela não apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais dentro do exercício e pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo no Art. 168-A, CP, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12; e, pela aprovação da